

LEI Nº 032 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispões sobre a abertura de 30% suplementação orçamentária, perfazendo um total de 80 %, para o exercício de 2005 e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães, Estado do Tocantins, em nome do povo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O caput do artigo 5º da Lei nº 004 de 10 de Dezembro de 2004 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Couto de Magalhães (TO), para o exercício de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação no decorrer do exercício, realizado ou projetado e, ainda o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 008 de 11 de maio de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito do Município de COUTO DE MAGALHÃES, aos 11 dias do mês de Novembro de 2005.



Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

Júlio Cesar Ramos Bras.
Prefeito